

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DA FINALIDADE

O Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social é órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo e propositivo vinculado à Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí (AMMVI) e congrega todos os gestores municipais de Assistência Social desta Associação, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento Interno.

A AMMVI abrange os seguintes municípios: Apiúna; Ascurra; Benedito Novo, Blumenau, Botuverá; Brusque; Doutor Pedrinho; Gaspar; Guabiruba; Indaial; Pomerode; Rio dos Cedros; Rodeio e Timbó.

O CGMAS é órgão colegiado de decisões com finalidade de analisar, orientar, fomentar, promover, articular e planejar ações relacionadas a política pública de assistência social dos municípios integrantes da AMMVI, constituindo-se em instância de integração dos gestores municipais de Assistência Social.

COMPETE AO CGMAS:

- I - Consolidar a assistência social da região como política pública e de direito social, de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social.
- II - Desencadear a discussão regional do processo de reestruturação orgânica da política pública municipal de assistência social, orientada pelo sistema único de assistência social – SUAS.
- III - Promover a política de assistência social municipal articulada com as demais políticas públicas, do campo social, voltadas à garantia de direitos e de condições dignas de vida.
- IV - Integrar as demais esferas de governo e o setor privado no processo de desenvolvimento social em nível regional.

V - Promover o desenvolvimento da infraestrutura e a melhoria da qualidade dos serviços prestados na assistência social nos municípios da AMMVI.

VI - Promover a gestão democrática dos serviços de assistência social e a formação de gestores e técnicos, visando à melhoria da qualidade dos serviços públicos municipais.

VII - Elaborar estudos e pesquisas que orientem o processo de tomada de decisão e subsidiem as ações de assistência social nos municípios e na região, respeitando as peculiaridades locais;

VIII - Fornecer subsídios para o processo de adequação da política de assistência social nos municípios e suas normas complementares;

IX - Formar parcerias e propor medidas integradas e sistemáticas entre os municípios da AMMVI, que visem à melhoria da ação governamental local e o desenvolvimento regional sustentado;

X - Colaborar com as entidades públicas, privadas e não governamentais municipais, estaduais e federais, em assuntos de interesse da assistência social nos municípios;

XI - Discutir problemas comuns entre os municípios e propor ações e projetos, respeitando o interesse público e as peculiaridades locais;

XII - Fomentar nas administrações públicas a criação e fortalecimento de mecanismos que visem à participação e controle social na construção de políticas e programas direcionados a assistência social nos municípios.

DA CONSTITUIÇÃO

O Colegiado é constituído pelos gestores(as) e técnicos(as) do Sistema Único de Assistência Social – SUAS municipais de Assistência Social indicados pelos(as) prefeitos(as) dos municípios em número de dois(as), um(a) titular e um(a) suplente, por Município que compõe a AMMVI, sendo:

a) Gestor(a) da Política de Assistência Social (titular), ou responsável pela pasta no município;

b) Um (uma) técnico (a) que atue de preferência na gestão da Política de Assistência Social (suplente);

Quando o Município não dispuser em sua organização administrativa um órgão específico de Assistência Social, seu representante no Colegiado será o titular da estrutura municipal afim.

O requerimento de indicação, exclusão ou substituição de membro do Colegiado se dará por ofício dirigido ao prefeito, firmado pelo presidente do Colegiado.

O Colegiado será dirigido por uma diretoria, composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.

Os membros da diretoria serão eleitos pelo Colegiado para mandato de um ano, permitida recondução por igual período.

A função de Coordenador deverá ser ocupada por um(uma) gestor(a), os demais cargos poderão ser compostos por todos os membros do CGMAS.

No último ano de administração da gestão dos prefeitos, o mandato do presidente do Colegiado encerra-se em 31 de dezembro do respectivo ano. Findo o prazo do mandato, os membros da diretoria permanecerão no exercício da função até nova eleição.

Na hipótese de ocorrer vacância do presidente, o preenchimento desta vaga dar-se-á automaticamente pelo vice-presidente e assim sucessivamente.

O mandato dos membros da diretoria, bem como o exercício dos demais integrantes do colegiado, será gratuito, considerado prestação de serviços relevantes aos municípios da AMMVI. Os membros do Colegiado serão reconhecidos publicamente como promotores do desenvolvimento regional da AMMVI.

A eleição e posse da diretoria do Colegiado dar-se-á sempre na primeira reunião ordinária de cada mandato.

Para a eleição dos cargos da diretoria, considerar-se-á a maioria simples dos votos dos membros do Colegiado, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

Não havendo interessados aos cargos da diretoria a eleição se dará por aclamação.

Ocorrendo vaga na diretoria, a eleição para preenchimento dar-se-á na primeira reunião subsequente do Colegiado, cujo eleito completará o mandato.

DO PRESIDENTE

O Colegiado é presidido pelo presidente.

São atribuições do presidente, além de outras expressas neste regulamento ou que decorram da natureza de suas funções:

- I - Presidir as reuniões;
- II - Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- III - Manter a ordem;
- IV - Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da reunião anterior;
- V - Anunciar a pauta e o término dos trabalhos;
- VI - Conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
- VII - Decidir as questões de ordem;
- VIII - Submeter a discussão e, definidos os critérios, a votação das matérias em pauta e anunciar o resultado da votação;
- X - Convocar sessões extraordinárias e solenes;
- XI - Dar posse aos membros do Colegiado;
- XII - Comunicar as justificativas de ausências apresentadas pelos membros do Colegiado;
- XIII - Ter o direito ao voto de qualidade, em caso de empate.
- XIV - Representar o colegiado e sua diretoria junto à Assembleia Geral de prefeitos da AMMVI em toda e qualquer circunstância.
- XV - Constituir grupos de trabalho e designar seus membros para realizar estudos de interesse do Colegiado.

Mediante aprovação da maioria simples, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

DO VICE-PRESIDENTE:

É da competência do vice-presidente do Colegiado:

I - Substituir o presidente quando este estiver ausente ou impedido de desenvolver suas competências;

II - Auxiliar o presidente em suas funções, sempre que solicitado por este.

DO 1º SECRETÁRIO:

É da competência do 1º Secretário do Colegiado:

- Secretariar as reuniões e assembleias;

I - Substituir o presidente ou vice-presidente quando estes estiverem ausentes ou impedidos de desenvolver suas competências;

II - Auxiliar o presidente em suas funções, sempre que solicitado por este.

DO 2º SECRETÁRIO:

O cargo de segundo secretário será composto por assistente social da AMMVI. São atribuições do segundo secretário:

I - Realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento das decisões do colegiado e de sua coordenação;

II – Assessorar tecnicamente assuntos/pautas/demandas relacionadas à Política de Assistência Social;

II - Participar das assembleias e reuniões da Mesa Coordenadora, prestando informações acerca da Assistência Social no âmbito da AMMVI;

III - Providenciar os encaminhamentos do colegiado em nível operacional de acordo com as definições da Mesa Coordenadora e/ou decisões da assembleia;

IV– Manter o cadastro de membros atualizado do Colegiado;

V – Elaborar o ofício de convocação;

VI – Solicitar aos membros do Colegiado a sugestão de inclusão de assuntos para discussão, no prazo de oito dias úteis que antecedem a reunião;

VII – Encaminhar para a secretaria geral da AMMVI o ofício de convocação para publicação;

VIII – Encaminhar e-mail informando da reunião aos membros do Colegiado;

IX – Articular com os municípios para participação efetiva dos seus representantes;

X – Organizar a reunião em conjunto com o presidente;

XI – Elaborar minuta de ata e encaminhar para os membros do Colegiado no prazo de até quinze dias úteis após a reunião;

XII – Solicitar aos membros do Colegiado que se manifestem a respeito da minuta de ata em até cinco dias úteis após o seu encaminhamento;

XIII – Consolidar as alterações sugeridas pelos membros do Colegiado e arquivar a ata final, juntamente com a lista de presença;

XIV - Manter registro e arquivo de toda correspondência recebidas e expedidas;

XV - Redigir e assinar juntamente com o presidente, todo o expediente do Colegiado;

XVI - Encaminhar os despachos do presidente e do Colegiado;

XVII- Executar todos os serviços inerentes ao seu cargo ou àqueles atribuídos pelo Colegiado;

XVIII- Enviar à secretaria geral da AMMVI os relatórios e listas de presença das reuniões, cujo material será posteriormente publicado no portal da entidade;

XXIX- Enviar à secretaria executiva da AMMVI os relatórios e/ou atas das reuniões.

DOS MEMBROS

Compete aos membros do Colegiado:

I - Comparecer às reuniões do Colegiado;

II - Eleger, dentre seus pares, os membros da diretoria;

III - Requerer a convocação de reuniões justificando a necessidade,

IV - Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

V - Tomar parte das discussões e votações, apresentando emendas ou substitutivos às orientações técnicas;

VI - Aprovar as orientações técnicas;

VII - Colaborar com o bom andamento dos trabalhos do Colegiado;

VIII - Desempenhar os cargos que lhe forem atribuídos pelo presidente, em especial a participação em grupos de trabalho;

IX - Indicar oficialmente seu suplente para as reuniões, quando não puder comparecer, ou justificar oficialmente a ausência quando não houver suplente.

As orientações técnicas serão aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de minerva.

A partir da terceira falta consecutiva ou da quinta aleatória do membro ou seu suplente, no intervalo de um ano, sem justificativa, às reuniões do Colegiado, este deverá ser substituído por outro representante indicado pelo prefeito.

DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

O Colegiado se reunirá mensalmente, ou extraordinariamente sempre que for necessário para desempenhar suas atribuições, mediante convocação da AMMVI ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

O Colegiado funciona em sessão fechada, com a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros em primeira chamada e (pelo menos 15 minutos após o horário da primeira convocação) com qualquer número em segunda chamada, reunindo-se ordinariamente 12 (doze) vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

As convocações deverão ser efetuadas com antecedência máxima de cinco dias úteis, apresentando a pauta das reuniões.

As reuniões do Colegiado serão realizadas na sede de Associação ou em qualquer Município da AMMVI, por deliberação prévia. Podem ocorrer também de forma virtual, conforme necessidade do CGMAS.

A inclusão das matérias nas pautas das reuniões do Colegiado será solicitada ao presidente do Colegiado até oito dias úteis que antecedem a data da realização da respectiva reunião.

Em sendo encaminhada matéria fora do prazo previsto, caberá ao respectivo Colegiado decidir pela inclusão extra na pauta.

O presidente poderá, quando for pertinente e considerar necessário, convidar pessoas para participação nas reuniões do Colegiado.

Quando houver votação poderá ser secreta, nominal ou por aclamação, segundo a maioria dos membros presentes.

Os assuntos tratados pelo órgão Colegiado ou pela diretoria constarão no relatório da reunião, anexada à lista de presença.

Quando a matéria em debate envolver outros profissionais, órgãos estaduais ou federais ou instituições, o presidente do Colegiado poderá convidá-los para a reunião do Colegiado.

De cada reunião do Colegiado lavra-se a ata, depois de votada e aprovada, será assinada pela diretoria conjuntamente.

As atas do Colegiado, após sua aprovação, são arquivadas na AMMVI, com livre acesso aos membros do Colegiado e aos demais interessados mediante solicitação por escrito para o secretário executivo da AMMVI.

Das decisões do Colegiado não caberão recurso sem apresentação de novos fatos.

O presidente poderá convocar somente a diretoria com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

O Colegiado deliberará, quando presente metade de seus membros em primeira convocação ou com qualquer número de membros em segunda convocação, com quinze minutos de intervalo entre as convocações.

As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao presidente, além do voto comum, o de desempate.

DOS GRUPOS DE TRABALHO

O presidente do Colegiado poderá constituir grupos de trabalho para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Colegiado, podendo deles participar, a convite deste Colegiado, outros profissionais e representantes institucionais.

Os grupos extinguir-se-ão uma vez concluídos os trabalhos.

Os grupos de trabalho assumem o compromisso de apresentar na reunião do Colegiado o resultado, e entregar relatório à diretoria.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

As despesas de alimentação, diárias e outras decorrentes das atividades desenvolvidas pelo Colegiado serão suportadas pelos respectivos órgãos a que estejam vinculados seus membros.

Fica instituído o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) como órgão oficial de publicações legais e divulgação dos atos do Colegiado.

O DOM/SC substitui a publicação impressa e será veiculado gratuitamente no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

A publicação será solicitada pelo presidente do Colegiado à AMMVI.

Os casos omissos serão decididos pela diretoria, assegurada a apreciação preliminar pelos demais membros do Colegiado.

O presente regimento entrará em vigor nesta data, podendo ser alterado por proposição dos membros do Colegiado.

Blumenau, 28 de maio de 2021.



Rua Alberto Stein, 466 | Velha
89.036-200 | Blumenau | SC
CNPJ 83.779.413/0001-43
Tel.: 47 3331-5800
ammvi.org.br

MATUSALEM BARCELOS MACHADO
Gestor do município de Indaial
Presidente

SALÉSIO ANTONIO DA CONCEIÇÃO
Gestor do município de Gaspar
Vice-presidente

RUBIA GRAZIELA TOMASONI
Diretora do município de Timbó
1ª Secretária

NAYARA COSTA BRITO
Assistente Social - AMMVI
2ª Secretária